

ACÓRDÃO Nº 923/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.904/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsável: Agamenon Lima Milhomem (737.682.863-04).
 - 3.3. Recorrente: Agamenon Lima Milhomem (737.682.863-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Peritoró (MA).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Agamenon Lima Milhomem, ex-prefeito municipal de Peritoró (MA), contra o Acórdão 3.273/2016-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas condenou-o ao pagamento do débito apurado, bem como de multa individual fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a retirar a omissão como fundamento da irregularidade das contas (art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992), mantendo-se o fundamento da alínea “c” desse inciso, e dar a seguinte redação aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.273/2016-2ª Câmara:

“9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde da quantia a seguir indicada, atualizada monetariamente” e acrescida de juros de mora da data indicada até a data do pagamento:

<i>VALOR</i>	<i>DATA</i>	<i>DA</i>
<i>ORIGINAL (R\$)</i>	<i>OCORRÊNCIA</i>	
88.395,40	24/1/2011	

9.4. *aplicar-lhe multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;”;*

9.2. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0923-04/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral